ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

LEI Nº 995 DE 28 DE JANEIRO DE 1.993

CRIA SECRETARIA, CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que passa a compor a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 840 de 1º de abril de 1.990.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS-I.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos de economia e planejamento;

III - Estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;

IV - Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;

....

V - Organizar e manter atualizado arquivo de informação gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;

VI - Organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamento para programas e projetos municipais;

VII - Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

VIII - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e acompanhar sua execução;

IX - Identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional;

X - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compreende as seguintes Assessorias:

a. **Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

b. Assessorias Técnicas e c. Assessoria de informática.

Art. 5º - Ficam extintos da Seção III, Capítulo II, Título único da Lei nº 849 de 01/04/90, os órgãos de assessoramento constantes das letras **a** e **b** do artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, nos limites dos saldos das dotações orçamentárias

....

e/ou dos programas de trabalho vinculados às atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS), 28 de janeiro de 1.993

LUIZ CARLOS DE ABREU
-PREFEITO MUNICIPAL-

afd/GP/*